ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos

www.anajure.org.br

"Em Defesa das Liberdades Civis Fundamentais"

NOTA DE IMPRENSA
MEDIDA PROVISÓRIA N. 894/2019, QUE INSTITUI PENSÃO PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA

A Assessoria de Imprensa da **Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE** – vem, através do presente expediente, apresentar aos órgãos e entidades públicas e à sociedade brasileira o posicionamento da entidade sobre o texto da Medida Provisória n. 894/2019.

I – DA SÍNTESE FÁTICA

O Presidente da República editou Medida Provisória com o fim de instituir pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1°de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada[1].

A referida pensão será mensal, vitalícia, intransferível e terá o valor de um salário mínimo. O seu requerimento deverá ser feito perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), onde será realizado exame pericial para constatar a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo Zika Vírus.

O texto da medida provisória revoga as disposições do art. 18, da Lei n. 13.301/2016, que concedia à criança vítima de microcefalia em decorrência do Zika Vírus benefício de prestação continuada temporário, nos termos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n. 8.742/1993.

Atualmente, a MP encontra-se em análise no âmbito de Comissão Mista, que deverá apresentar parecer sobre a matéria antes de sujeitá-la aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

[1] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8004249&ts=1570575366387&disposition=inline

II – DA POSIÇÃO INSTITUCIONAL DA ANAJURE

Informações compiladas por órgãos públicos demonstram a explosão de casos de microcefalia nos últimos anos. Entre o período de 2000 a 2014, a média anual de nascidos vivos com microcefalia foi de 164 casos[2]. No período que se estende de novembro de 2015 a abril de 2018, os casos confirmados de recém-nascidos e crianças, excluídos os que vieram a óbito, alcançaram o número de 2.725, segundo informa o Boletim Epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde[3].

A microcefalia é uma má-formação congênita em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Traz como consequência algumas sequelas, que variarão caso a caso, e que podem ser mitigadas por um tratamento de qualidade realizado nos primeiros anos de vida, sendo os 3 primeiros anos cruciais nesse aspecto. Essa má-formação pode vir acompanhada de epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento cognitivo, motor e fala, bem como problemas visuais e auditivos[4].

A atenuação dos efeitos da microcefalia pode envolver investimentos em fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia respiratória, neuropediatria, pediatria, gastrenterologia, nutricionismo, dentre outros[5]. É evidente, portanto, que as crianças em tal condição necessitarão de suporte familiar em diversos aspectos, inclusive, financeiro.

A peculiaridade da situação levou o Governo Brasileiro a buscar meios para auxiliar as famílias impactadas pela microcefalia. Nesse sentido, o art. 18 da Lei n. 13.301/201, conferiu à criança vítima de microcefalia em decorrência do *Zika Vírus* benefício de prestação continuada temporário. Tal iniciativa, contudo, não se mostrou suficiente para amparar essas famílias, em virtude do caráter temporário, e, portanto, precário, do benefício.

É nesse contexto que surge a Medida Provisória n. 894/2019, passando a conferir às crianças acometidas com microcefalia decorrente do *zika vírus* uma pensão especial mensal, vitalícia e intransferível, no valor de um salário mínimo.

---

[2] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/02/comissao-da-mp-que-institui-pensao-por-microcefalia-aprova-plano-de-trabalho
[3] https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/maio/28/2018-022.pdf
[4] http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/microcefalia
[5] http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/207-viruszika

Apresentado o contexto acima, entendemos que a Medida Provisória está em conformidade aos preceitos constitucionais de proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CF/88), da inviolabilidade da vida (art. 5°, *caput*, CF/88) e da saúde humana (art. 196, CF/88), e vem materializar, na vida das famílias acometidas por essa enfermidade, o gozo de importantes direitos sociais, v.g., saúde, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados (Art. 6°), devendo, portanto, ser aprovada e, posteriormente, convertida em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a ANAJURE se posiciona favoravelmente ao texto da Medida Provisória n. 894/2019, reafirmando o seu compromisso com a vida e a proteção da dignidade humana, em consonância com sua missão institucional de defesa das liberdades civis fundamentais.

Com efeito, a ANAJURE oficiará a presente Nota aos Parlamentares Federais responsáveis por discutir a matéria no Congresso Nacional.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2019.

Assessoria de Imprensa

ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos